EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, ___ de ___ de ___
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE GESTOR ESCOLAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam criados junto à Secretaria Municipal da Educação, 160 (cento e sessenta) cargos de provimento efetivo de Gestor Escolar, que passam a integrar a Lei Complementar nº 2.524, de 05 de abril de 2012 e seus respectivos anexos.

Parágrafo único. A quantidade de cargos, vencimento, nível de ingresso, atribuições típicas, jornada de trabalho e requisitos do cargo de Gestor Escolar estão previstos nos Anexos I e II desta lei complementar.

Art. 2º. O provimento do cargo de Gestor Escolar dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 3º. Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Gestor Escolar são profissionais do magistério, aplicando-lhes o disposto no Estatuto do Magistério, Lei Complementar nº 2.524, de 20 de abril de 2012.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, no prazo de até 1 (um) ano da publicação desta lei complementar, deverá realizar concurso público para provimento do cargo efetivo de Gestor Escolar.

Art. 5º. Fica instituída a atividade gratificada de 50% (cinquenta por cento) do nível 11.1.01 da Tabela de Gratificações, Anexo III, da Lei Complementar nº 3.062, de 2021, aos servidores públicos do cargo de provimento efetivo de Gestor Escolar designados como responsável principal pela unidade escolar e que estejam exercendo, efetivamente, as funções previstas no parágrafo 1º deste artigo, lotados na Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. A atividade gratificada prevista no **caput** é devida aos Gestores Escolares que, além das atividades descritas para o cargo, atuem nas ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa (Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, Prova Brasil, dados estatísticos, pesquisas sobre os sujeitos da Educação Básica), incluindo dados referentes ao IDEB e/ou que complementem ou substituam os desenvolvidos pelas unidades da federação e outros.

§ 2º. A atividade gratificada, ora instituída, não servirá de base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária e da base de cálculo para incidência de contribuição do SASSOM.

Art. 6º. Ficam criadas, como regra de transição para o novo modelo de carreira, a partir de 1º de janeiro de 2023, as seguintes Funções de Confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre servidores efetivos da área de docência da rede pública municipal de ensino, mediante indicação do Secretário Municipal de Educação:

I – Diretor de Unidade Escolar de Ensino Infantil;

II – Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental, Profissionalizante ou Especial; e

III- Vice-Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental, Profissionalizante ou Especial.

§ 1º. A quantidade de cargos, referência remuneratória, atribuições típicas, jornada de trabalho e requisitos das Funções de Confiança estão previstos no Anexo III desta lei complementar.

§ 2º. Encerrado o prazo previsto no artigo 4º desta lei complementar, as Funções de Confiança previstas neste artigo e no Anexo III serão extintas.

Art. 7º Inclui a alínea "f", no inciso II, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.524, de 20 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....omissis.....

(...)

II .....omissis.....

a) a e) .....omissis.....

f) Gestor Escolar - atuação nas unidades escolares de Ensino Infantil, Fundamental, Médio, Especial e/ou Profissionalizante."

Art. 8º Altera a redação da Anexo IV, item 1, Tabela da Secretaria Municipal de Educação, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação a partir de 1º de janeiro de 2023:

Secretaria Municipal da Educação				
CARGO	**referência remuneratória**	**REQUISITOS**	**VINCULAÇÃO**	**Total de CARGOS**
Secretário de Escola - Escola Mun. Profis.	C-10	-	Diretor de Escola - Escola Mun. Profis.	

Dr. Celso Charuri			Dr. Celso Charuri	
Secretário de Escola - EMEF Eduardo Romualdo De Souza	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Eduardo Romualdo De Souza	1
Secretário de Escola - EMEF Joao Gilberto Sampaio	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Joao Gilberto Sampaio	1
Secretário de Escola - EMEF Virgilio Salata	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Virgilio Salata	1
Secretário de Escola - EMEF Alfeu Luiz Gasparini	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Alfeu Luiz Gasparini	1
Secretário de Escola - EMEF D. Luiz do Amaral Mousinho	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF D. Luiz do Amaral Mousinho	1
Secretário de Escola – EMEF "Dr. Faustino Jarruche"	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF "Dr. Faustino Jarruche"	1
Secretário de Escola – EMEF "Prof. Dr. Waldemar Roberto"	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF "Prof. Dr. Waldemar Roberto"	1
Secretário de Escola – EMEF "Prof. Eponina de Brito Rosseto"	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF "Prof. Eponina de Brito Rosseto"	1

Secretário de Escola – EMEF Antonio Palocci (CAIC)	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Antonio Palocci (CAIC)	1
Secretário de Escola – EMEF Dr. Julio Cesar Voltarelli	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Dr. Julio Cesar Voltarelli	1
Secretário de Escola – EMEF Geralda de Souza Espin	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Geralda de Souza Espin	1
Secretário de Escola – EMEF P. Dr. Jaime Monteiro de Barros	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF P. Dr. Jaime Monteiro de Barros	1
Secretário de Escola – EMEF P. Dr. Paulo Monte Serrat Filho	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF P. Dr. Paulo Monte Serrat Filho	1
Secretário de Escola – EMEF P. Maria Ines V. Machado - Jd. Diva	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF P. Maria Ines V. Machado - Jd. Diva	1
Secretário de Escola – EMEF Prof. Dercy C. Seixas Ferrari	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Prof. Dercy C. Seixas Ferrari	1
Secretário de Escola – EMEF Prof. Paulo Freire - H. Rigon	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Prof. Paulo Freire - H. Rigon	1
Secretário de Escola – EMEF Prof. Salvador Marturano	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Prof. Salvador Marturano	1
Secretário de Escola – EMEF Sebastiao Aguiar Azevedo - Un. II	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Sebastiao Aguiar Azevedo - Un. II	1
Secretário de Escola – EMEF Alcina dos	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Alcina dos	1

Santos Heck			Santos Heck	
Secretário de Escola – EMEF Anisio Teixeira	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Anisio Teixeira	1
Secretário de Escola – EMEF Domingos Angerami	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Domingos Angerami	1
Secretário de Escola – EMEF Elisa Duboc Garcia	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Elisa Duboc Garcia	1
Secretário de Escola – EMEF Honorato de Lucca	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Honorato de Lucca	1
Secretário de Escola – EMEF Jarbas Massullo	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Jarbas Massullo	1
Secretário de Escola – EMEF Jose Rodini Luiz	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Jose Rodini Luiz	1
Secretário de Escola – EMEF Maria Ignes Lopes Rossi	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Maria Ignes Lopes Rossi	1
Secretário de Escola – EMEF Nelson Machado	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Nelson Machado	1
Secretário de Escola – EMEF Neuza Michelutti Marzolla	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Neuza Michelutti Marzolla	1
Secretário de Escola – EMEF Raul Machado	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Raul Machado	1
Secretário de Escola – EMEF Sebastiao Aguiar Azevedo	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Sebastiao Aguiar Azevedo	1
Secretário de Escola – EMEF Vereador	C-10	-	Diretor de Escola - EMEF Vereador	1

Jose Delibo			Jose Delibo	
Secretário de Escola – CEEEF Egydio Pedreschi	C-10	-	Diretor de Escola - CEEEF Egydio Pedreschi	1

Art. 9º. Ficam revogadas as seguintes disposições:

I – as seguintes funções de confiança do item 3, do Anexo I, da Lei Complementar n. 3062, de 28 de abril de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2023:

a) Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil;

b) Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental;

c) Diretor de Escola Municipal de Ensino Profissionalizante;

d) Diretor de Escola Municipal da Educação e Ensino Fundamental;

e) Vice-Diretor de Escola Municipal de Ensino;

II – as Tabelas 2, 3, 4, 5 e 6, do item 3 – Funções de Confiança, do Anexo VI da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2023;

III – as alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.524, de 20 de abril de 2012, decorrido 1 (um) ano da publicação desta lei complementar;

IV – o inciso II, do art. 6º da Lei Complementar nº 2.524, de 20 de abril de 2012, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, decorrido 1 (um) ano da publicação desta lei complementar.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA

DENOMINAÇÃO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS
Gestor Escolar	208

GESTOR ESCOLAR		
230 h/a		
Nível	**Vr. Nível**	**Vr. Grat**
00.7.41	6.368,34	**5.524,60**
00.7.42	6.538,91	**5.690,20**
00.7.43	6.688,15	**5.835,10**
00.7.44	6.832,66	**5.975,40**
00.7.45	6.981,91	**6.120,30**
00.7.46	7.199,86	**6.331,90**
00.7.47	7.432,02	**6.557,30**
00.7.48	7.645,23	**6.764,30**
00.7.49	7.877,39	**6.989,70**
00.7.50	8.116,66	**7.222,00**
00.7.51	8.355,93	**7.454,30**
00.7.52	8.628,36	**7.718,80**
00.7.53	8.891,32	**7.974,10**
00.7.54	9.163,76	**8.238,60**
00.7.55	9.462,25	**8.528,40**
00.7.56	9.895,78	**8.949,30**
00.7.57	10.265,34	**9.308,10**
00.7.58	10.632,54	**9.664,60**
00.7.59	10.999,73	**10.021,10**
00.7.60	11.366,93	**10.377,60**

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

GESTOR ESCOLAR			
Quantidade	160	**Referência**	208
Descrição Sintética			
Exercer a direção das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, respondendo por todas as incumbências.			
Atribuições Típicas			
· mediar a articulação entre a escola e a Secretaria Municipal da Educação; · seguir a proposta educacional da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Preto, respeitando as peculiaridades da unidade escolar e integrando-se às ações pedagógicas como participante na elaboração e na sua execução; · exercer suas atribuições, objetivando a gestão democrática da unidade escolar; · estimular a inovação e melhoria do processo educacional; · contribuir para o desenvolvimento dos objetivos educacionais, empregando esforços na organização, articulação, dinamização e coordenação. · presidir, coordenar e participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola, submetendo-a à apreciação do Conselho de Escola; · gerenciar os recursos humanos, responsabilizando-se pelo cumprimento das atribuições e frequência dos servidores que atuam na unidade escolar, quais sejam: coordenador pedagógico, professores e funcionários; · responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, dos regulamentos e das determinações, bem como dos prazos para a execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores; · responder aos órgãos competentes pela organização, controle e suprimento dos recursos humanos, financeiros e materiais (alimentícios, material escolar, limpeza etc.); · zelar pela conservação e uso adequado dos recursos materiais (alimentícios, material escolar, limpeza etc.); · presidir e responder por todas as atividades pedagógicas e administrativas no âmbito escolar; · articular as atividades pedagógicas com as demais atividades das instituições auxiliares da escola; · garantir a circulação e o acesso de toda a informação pertinente ao corpo docente, à equipe gestora, à equipe administrativa, ao corpo discente e à comunidade; · dar ciência ao Conselho de Escola e às demais instituições escolares de suas atribuições e convocá-los para as decisões que se fizerem necessárias, conforme legislação específica; · manter um processo de comunicação claro e aberto com os membros da escola e entre a escola e a comunidade;			

· promover a integração da comunidade escolar com a comunidade local, estimulando e oferecendo condições para a participação efetiva de todos no planejamento, na execução e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola; · zelar pela manutenção e preservação da unidade escolar sob sua responsabilidade, inclusive nas questões relacionadas ao patrimônio da unidade escolar; · adotar as providências necessárias visando à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), bem como ao cumprimento das normas sanitárias, epidemiológicas e alimentares; · garantir o atendimento aos munícipes com eficiência e eficácia; · notificar o Conselho Tutelar do município e demais órgãos competentes em relação aos alunos que apresentem número de faltas superior aos limites previstos em legislação, ou ainda, quando haja qualquer suspeita de negligência familiar; · informar sobre processo de matrículas, e transferências de alunos; · deliberar sobre os processos de classificação e reclassificação dos alunos nos termos das normativas vigentes · responsabilizar-se pela busca ativa dos alunos com baixa frequência; · assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas em matriz curricular e no calendário escolar; · promover um ambiente escolar seguro, acolhedor e inclusivo.

ESPECIFICAÇÕES	
Forma de Provimento	Efetivo por Concurso Público
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Requisitos	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou equivalente e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica Pública.

ANEXO III

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Tabela 1

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	REQUISITOS
Diretor de Unidade Escolar de Ensino Infantil	78	330 H/A	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou equivalente e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica Pública.
Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental, Profissionalizante ou Especial	36	348 H/A	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou equivalente e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica Pública.
Vice-Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental, Profissionalizante ou Especial	34	300 H/A	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou equivalente e ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica Pública.

Tabela 2

ATRIBUIÇÕES
Diretor de Unidade Escolar de Ensino Infantil
· Responsabilizar-se pelo cumprimento da proposta pedagógica na Unidade Educacional, sob sua responsabilidade; · Responsabilizar-se pelo cumprimento e oferecimento à comunidade devidamente estabelecida no perímetro, de todas as vagas quantas estiverem na capacidade da Unidade Educacional; · Garantir o bom atendimento a todas as pessoas que procurarem pela Unidade Educacional, em busca de informações, etc.; · Controlar a manutenção da Unidade Educacional, sob sua responsabilidade; · Monitorar a preservação e manutenção do próprio municipal, sob sua responsabilidade, incluindo as questões do patrimônio da Unidade Educacional; · adotar as providências necessárias visando à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), bem como ao cumprimento das normas sanitárias, epidemiológicas e alimentares; e · Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental, Profissionalizante ou Especial
· Responsabilizar-se pelo cumprimento da proposta pedagógica na Unidade Educacional, sob sua responsabilidade; · Responsabilizar-se pelo cumprimento e oferecimento à comunidade devidamente estabelecida no perímetro, de todas as vagas quantas estiverem na capacidade da Unidade Educacional; · Garantir o bom atendimento a todas as pessoas que procurarem pela Unidade Educacional, em busca de informações, etc.; · Controlar a manutenção da Unidade Educacional, sob sua responsabilidade; · Monitorar a preservação e manutenção do próprio municipal, sob sua responsabilidade, incluindo as questões do patrimônio da Unidade Educacional; · adotar as providências necessárias visando à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo

de Bombeiros (AVCB), bem como ao cumprimento das normas sanitárias, epidemiológicas e alimentares; e · Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
Vice-Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental, Profissionalizante ou Especial
· Assistir e auxiliar o desenvolvimento das funções da Diretoria da Unidade Educacional; · Assumir o papel da direção, na ausência da Diretoria da Unidade Educacional; · Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro Potencial do PLC que dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Gestor Escolar

GESTOR ESCOLAR		
Descrição	**h/a**	**Valor**
Jornada Efetiva Magistério	230.0	6.368,34
Aulas suplementares (TDA)	150.0	-
TDC (Aulas suplementares)	30.0	-
TDI (Aulas suplementares)	50.0	-
Total Bruto		6.368,34
Vale Alimentação		978,00
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3		707,59
Provisão de 13º Salário - 1/12		530,69
Sassom (Patronal - 5%)		380,33
IPM (Patronal - 28%)		1.931,73
Total de Encargos + Benefícios		4.528,35
Total Geral		**10.896,69**
Custo Total Mensal de 160 Gestores Escolares		**1.743.470,40**

FC - VICE DIRETOR - 300 H/A – 34 Funções		
Descrição	**h/a**	**Valor**
Vencimentos Bruto	300.0	397.218,38
Total Bruto		397.218,38
Vale Alimentação		33.252,00
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3		22.067,69
Provisão de 13º Salário - 1/12		41.683,41
Sassom (Patronal - 5%)		13.845,66
IPM (Patronal - 28%)		91.073,68
Total de Encargos + Benefícios		201.922,44
Total Geral		**599.140,82**

FC-DIRETOR EMEI E CEI - 330 H/A – 78 Funções		
Descrição	**h/a**	**Valor**
Vencimentos Bruto	330.0	959.653,87
Total Bruto		**959.653,87**
Vale Alimentação		77.262,00
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3		106.628,21
Provisão de 13º Salário - 1/12		79.971,16
Sassom (Patronal - 5%)		49.148,22
IPM (Patronal - 28%)		242.062,53
Total de Encargos + Benefícios		**555.072,12**
Total Geral		**1.514.725,99**

FC-DIRETOR EMEF / EMEPB E CEEEF - 348 H/A – 36 Funções		
Descrição	**h/a**	**Valor**
Vencimentos Bruto	348.0	491.307,64
Total Bruto		**491.307,64**
Vale Alimentação		35.208,00
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3		54.589,72
Provisão de 13º Salário - 1/12		40.942,29
Sassom (Patronal - 5%)		22.213,68
IPM (Patronal - 28%)		127.278,15
Total de Encargos + Benefícios		**280.231,84**
Total Geral		**771.539,48**

Custo Total Mensal De 34 FC-Vice Diretor - 300 H/A	599.140,82
Custo Total Mensal De 78 FC-Diretor Emei e Cei - 330 H/A	1.514.725,99
Custo Total Mensal De 36 FC-Diretor Emef / Emepb E Ceeef - 348 H/A	771.539,48
TOTAL	**2.885.406,29**

ECONOMIA MENSAL ESTIMADA DE R$ 1.141.935,89

ECONOMIA ANUAL ESTIMADA DE R$ 13.703.230,70

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 22498/2022
Data: 08/12/2022 Horário: 18:00
LEG - PLC 68/2022

Ribeirão Preto, 08 de dezembro de 2022.

Of. n.º 2.449/2022-CM

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 02/03/23

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE GESTOR ESCOLAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", apresentado em 17 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

A presente propositura objetiva criar o novo cargo efetivo de Gestor Escolar no quadro permanente da Prefeitura Municipal, para direção das Unidades Escolares do Município.

O novo cargo será integrante do Estatuto do Magistério e será provido mediante concurso público de provas e títulos, tendo como requisito Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou equivalente e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica Pública.

Desse modo, adequa-se a legislação municipal ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim como ao decidido pelo Tribunal de Justiça no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2096770-55.2022.8.26.0000.

O Gestor Escolar será um profissional essencial nas Unidades Escolares do Município, pois, além de cuidar de questões burocráticas e financeiras, também será o responsável pela gestão escolar e pelo patrimônio, além do acompanhamento da proposta educacional da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Preto, respeitando as peculiaridades da Unidade Escolar e integrando-se às ações pedagógicas como participante na elaboração e na sua execução.

Ademais, o Gestor Escolar irá garantir a circulação e o acesso de toda a informação pertinente ao corpo docente, à equipe gestora, à equipe administrativa, ao corpo discente e à comunidade.

O Gestor Escolar também será responsável por promover a integração da comunidade escolar com a comunidade local, estimulando e oferecendo

condições para a participação efetiva de todos no planejamento, na execução e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola, dentre outras atividades.

Portanto, percebe-se que a criação desse novo cargo efetivo será um passo importante para melhoria da Rede Municipal de Ensino, privilegiando-se o concurso público como modo de provimento dos futuros Diretores das Unidades Escolares.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A